

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0000025639/2017
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL
ASSUNTO: RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

O MUNICIPIO DE MINAÇU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica público interno, portador do C.N.P.J sob o nº 02.215.275/0001-78, com sede administrativa nº 295, centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Agenor Ferreira Nick Barbosa.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, aprovo o relatório em anexo, adotando-o como fundamento da decisão e proposição de aplicação a empresas SANEAGO - SANEAGO DE GOIÁS S/A constantes no escopo do aludido relatório, a sanção administrativa prevista no contrato 0145/2014 e ainda aquela prevista na Lei de concessões nº 8.987/95, em razão de incumprimento de cláusulas contratuais.

Por sorte, o administrador público é regido por princípio nesse caso específico trata-se de princípios destinados, principalmente, à proteção dos administrados contra desvios dos atos da Administração, impondo a estas limitações ao seu poder discricionário, permitindo, inclusive, a apreciação pelo Judiciário quanto à validade do ato em razão da existência de eventuais abusos ou excessos.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 14ª edição, Atlas, 2002, embora inscritos separadamente na lei, o princípio da Proporcionalidade constitui um dos aspectos contidos no da Razoabilidade. Isto porque este, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que deseja alcançar. Essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade, não podendo ser medida apenas face à letra da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução.

O princípio da razoabilidade, sob a feição de proporcionalidade entre os meios e os fins, está contido implicitamente no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.784/99, que impõe à Administração Pública: adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas




Av. Amazonas nº 295 - Centro, CEP: 76450-000, Minaçu - GO
Fone: (62) 3379-1020/3379-1021, E-mail: prefeitura@minacu.go.gov.br

www.minacu.go.gov.br

estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; observância das formalidades essenciais à garantia do direito dos administrados; adoção de forma simples, suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

Imperioso destacar no caso em tela a empresa **SANEAGO** deixou a mercê a Administração Central do Município e seus munícipes que por ora necessitaram e necessitam dos investimentos que tinha como pano de fundo a Lei autorizativa, não obstante a íntegra do item 3.1 da Cláusula Terceira do contrato 0145/2014, pelos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade.

Pelo todo exposto aplica-se à sanção imposta na Cláusula Décima Sétima do contrato 0145/2014, conseqüentemente aplicação por **CADUCIDADE** conforme previsão do disposto no inciso II do art. 35 e art. 38 da Lei nº 8.987/95 comunica a empresa dessa decisão, ressaltando-se o seu direito de interposição recursal, e depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da juntada da AR expeça o devido Decreto com a decisão final, providenciado a devida publicação e comunicação do mesmo.


AGENOR FERREIRA NICK BARBOSA
Prefeito Municipal
Adm. 2017/2020